

PRODASEN



000163/04-0

007243/03

Solicitação Legislativa
Programa INTERLEGIS

Preencha TODOS os campos e imprima esta ficha. Envie o original para o PROGRAMA INTERLEGIS.
Av. N2 Anexo 'E' do Senado Federal – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Central de atendimento : (61) 311.2556

Casa Legislativa : Câmara Municipal de Vereadores de ColinasEndereço: Rua Olovo Bilac, 370Cidade: Colinas UF: RS CEP: 95895-000Telefones: (51) 3760-1232 () - FAX: (51) 3760-1232 Número de parlamentares: 09E-mail: primas.intolara Internet nota Homepage: -

Dados do Administrador local na Casa Legislativa

(Pessoa responsável pela atualização dos dados e informações no Portal do INTERLEGIS, que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a Casa Legislativa, bem como os demais usuários vinculados a Casa).

Não deve ser parlamentar.

Nome: Andréia Sonia SulzbachUnidade/Departamento: Secretaria da Câmara Cargo: Assessor LegislativoTelefones: (51) 3760-1232 FAX: (51) 3760-1232E-Mail: -

Autenticação do Presidente

Nome Completo: Airton SandNome Parlamentar: Airton Sand Partido: PMDBMandato Parlamentar Início: 01/01/2001 Final: 31/12/2004 Aniversário: 05/03/1956Telefones: (51) 3760-1232 - (51) 99876701 Fax: (51) 3760-1232E-Mail: - Homepage: -

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Colinas

Local e data

24/07/2003

Presidente ALRS

Airton Sand
Presidente Câmara Municipal

Para Uso do INTERLEGIS: Município Polo? sim não

Programa Interlegis/RS

Praça Marechal Deodoro, 101 – Porto Alegre/RS – CEP. 90010-900
Fones (51) 3210.2552 – (51) 3210.1112 – FAX (51) 3210.1203



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS
NO PROGRAMA INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: RS-43219/2004 - INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70.165-900, atuando como **ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS**, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados - PRODASEN em Secretaria Especial de Informática - SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, **PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO**, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, **AGACIEL DA SILVA MAIA**, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS**, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Colinas-RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CLÁUDIO SIPPEL**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da **CASA LEGISLATIVA** no **PROGRAMA INTERLEGIS**, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenientes:

- I - promover a criação e a operacionalização da **COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO**;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenientes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

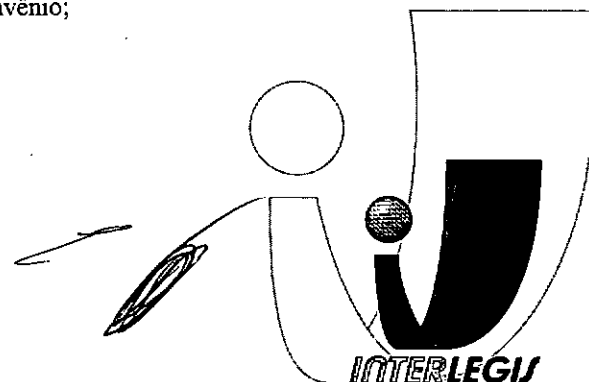
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do **PROGRAMA INTERLEGIS**, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do **ÓRGÃO EXECUTOR**:

- I - tornar disponíveis à **CASA LEGISLATIVA** os bens destinados à utilização no **PROGRAMA INTERLEGIS**, conforme **CLÁUSULA QUARTA** deste Convênio;



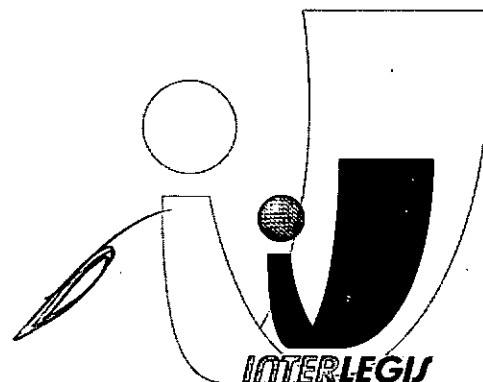


- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	04
Processo Nº	163/04-0
Rubrica	AA

3

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

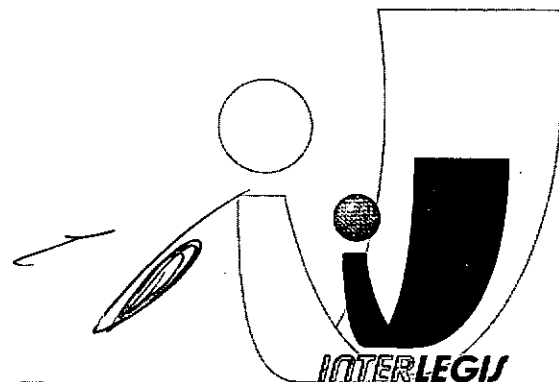
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

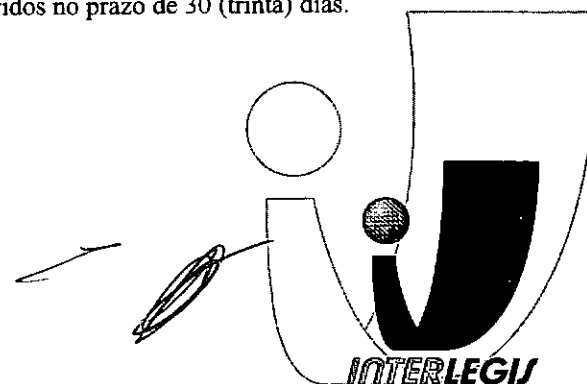
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenientes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	06
Processo Nº	163/04-D
Rubrica	[assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não dispunham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 24 de junho de 2004.

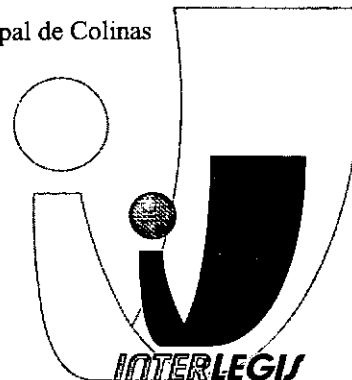
Petrônio Barbosa Lima Carvalho
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Cláudio Sippel
Presidente da Câmara Municipal de Colinas

Testemunhas:

Victor Guimarães Vieira
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Colinas





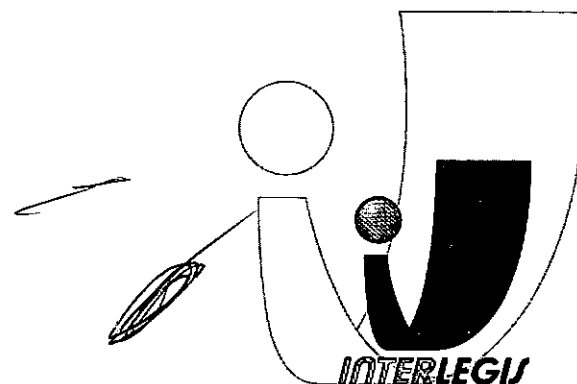
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

6

Folha Nº	27
Processo Nº	163/04-0
Rubrica	[assinatura]

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





Folha Nº	08
Processo Nº	163/04-2
Rubrica	AS

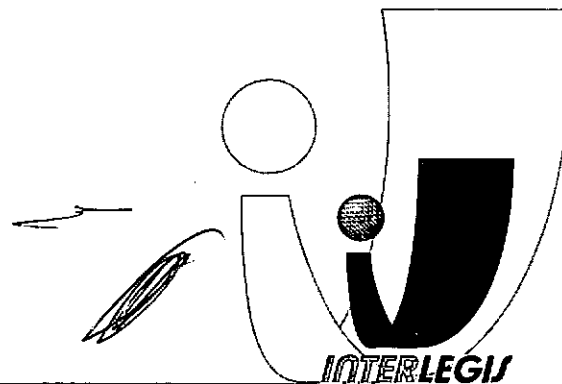
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	09
Processo Nº	163/04-0
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS - RS**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Colinas:

1 - compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 - designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Cláudio Sippel	Presidente	3760-1023	☒ atestar instalação ☒ treinamento
Andréia L. Sulzbach	Ass. Legislativa	3760-1232	☒ atestar instalação ☒ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento

3 - informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

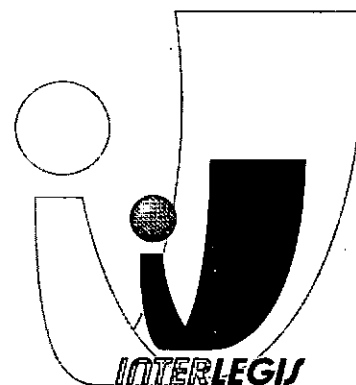
Dias da semana	Horários
Segunda a Sexta - feira	8hs às 11hs 30min. / 13hs às 14hs 30min.

4 - informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☒ Não ☐

5 - informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☐ Não ☒

[assinatura]
Cláudio Sippel
Câmara Municipal de Colinas

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.





Senado Federal

Folha Nº	10
Processo Nº	163/01-9
Rubrica	φ

7b-04

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(Versão II)

Câmara Municipal de COLINAS

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Data: 20/09/04

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis: (Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

JOSÉ QUINTINO GOMES

Assistência Técnica

Empresa:

Técnico:

DDD/Telefone Comercial:

ZP INFO

FABIO

54381-3444

1. Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser Lexmark modelo E323

Num. de série: 6278686

sq ou

Um Microcomputador Novadata NDP500A260Z

Num. Série Micro: 00124648

sq ou

Num. Série Monitor: 11V090700153

sq ou

Num. Série Modem: 0212244001082

sq ou

Num. Série Webcam: CS10504385307435

sq ou

Num. Série Router: 3D10139006337

sq ou

Estabilizador Enermax 1000W: 411A40524164

sq ou

2. Foi realizada uma nova instalação da máquina utilizando os CDs de recuperação enviados?

SIM/NÃO NÃO

3. A Webcam foi instalada e configurada com sucesso?

SIM/NÃO SIM

4. Foi Ministrado curso de 3 horas? Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

SIM/NÃO SIM

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim) Muito Bom

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas e respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente.)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados

Data 20/09/04

Assinatura Andreia Sonia Schubert

Câmara de Vereadores de Colinas



ESPÉCIE: Convênio nº. RS-4321/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Capão do Cipó-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Câmara Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal: **EDUARDO DE OLIVEIRA, Sr. Diretor** e **ROBERTO DE ALMEIDA, Sr. Diretor-Executivo**; Pelo Capão do Cipó, **Vereador José Quintino Manente, Presidente da Câmara Municipal de Capão do Cipó-RS.**

ESPÉCIE: Convênio nº RS-43212/2004 - INTERLUGIS, celebrado entre o Centro de Informática e o Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Caseros/RS. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2004. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Senador Carlos Lima de Mello, Diretor Executivo; Pelo Município de Caseros/RS - Exmo. Sr. Vereador Valdir Sadeed, Presidente da Câmara Municipal de Caseros/RS.

ESPECÍFIC: Convênio nº: RS-4321/04-2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Centenário-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 11/08/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelin Senado Federal - PRODASEN - Excm. Sr. Carlos Roberto de Lima - Diretor, e Câmara Municipal de Centenário-RS - Vereador Jandir Piotrowski, Presidente da Câmara Municipal de Centenário-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS-43216/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Charrua-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 25/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

SIGNATÁRIOS: Sr. Paulo Sérgio Mendes PRADASIN, Diretor do Serviço de Sistema Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Polo Governado, Vereador Martinez Bissoito Caldato, Presidente da Câmara Municipal de Charrua-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº RS-43218/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Inovação e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASIN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Chavica-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 23/07/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASIN: Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Sr. Dirceu Eustáquio; Pelo Convênio, Vereadora Cláir Elisete Venâncio Lisaskoski; Presidente da Câmara Municipal de Chavica-RS.

ESPÉCIE: Convênio n.º RS-4321/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados da Saúde Federal - PRODASIN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Ciriaco-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos de disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2014; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** O Sr. Senador Federal PRODASIN - Exmo. Sr. Irenio Barbosa Lins, e o Sr. Vereador - Ex-Atuante, pelo nomeado, Vereador Fredolino Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Ciriaco-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS-43219/94 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Colinas-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 24/06/1994; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. PEDRO CARLOS LUIZ CARVALHO - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Verador Cláudio Sippel, Presidente da Câmara Municipal de Colinas-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS-41342/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e o Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Constantina-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal PRODASEN Exmte. Sr. Antônio Carlos de Araújo, Diretor Executivo do Programa Interlegis e Vereador Sandro Antônio Farizini, Presidente da Câmara Municipal de Constantina-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS-4320004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados - Senado Federal - PROINASEM, Município e Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Queiroz Baixo-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 09/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PROINASEM - Exmo. Sr. Antônio Gonçalves de Almeida - Diretor Executivo; Pelo Município de Queiroz Baixo-RS - Vereador Nestor José Zambiasi; Presidente da Câmara Municipal de Queiroz Baixo-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS-4322/12-04 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado - PRODASEN, anexo ao Orçamento Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Coqueiros dos Sul-SR; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 24/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN Exmo. Sr. [Assinatura] Diretor-Executivo do Programa Interlegis. Pelo Município, Vereador Aluísio Batista da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Coqueiros dos Sul-SR.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS-43224/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Integrado de Informática e Câmara Municipal de Covilhã/RS, OITO (8) Especificações, com o objetivo de estabelecer a prestação de serviços de suporte técnico, visando planejar, desenvolver e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/06/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exm. Sr. Petronio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio - Exm. Sr. Gelson Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Covilhã/RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS-43367/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cristal-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **VALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.366, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniêdo, Vereador Delamar Coughino, Presidente da Câmara Municipal de Cristal-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS-43226/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Derrubadas-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 15/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, até o prazo equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Poder Executivo - PRODASEN: **EXECUTIVO:** SINDICATÁRIO Barbosa Lima Carvalho, Diretor-Executivo; Pelo Convênioado, Vereador Osmar Von Müller, Presidente da Câmara Municipal de Derrubadas-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº RS-43228/2004 - INTERLEGIU celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Dois Irmãos das Missões-RS;
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações;
DATA DE ASSINATURA: 31/06/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Excmo. Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Diretor Executivo, Pelo Conveniente, Vereador Enio dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos, das Missões-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS-413229/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Lajeado-RS. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **ASSINATURA:** O Sr. Senador Federal - PRODASEN, Excmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima, Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Executivo, Vereador Osmar Antônio Senci, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS-43230/2004 - INTERLIGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interligis e a Câmara Municipal de Paulo Pedrito-RS, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interligis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/08/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interligis; LOCAL: Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, Brasília, DF; ASSINATURA: Sr. Antônio Petrólio Barbosa Lima, Carvalho, Diretor-Executivo; Pelo Comandante, Vereador Paulo Gilberto Bordim, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Pedrito-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº RS-43224/2004 - INTERLEIGS celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interleigos e a Câmara Municipal de Dona Francisca-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interleigos; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 30/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interleigos; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. ... e pelo Município de Dona Francisca - Exm^a. Sra. ... **Assinados:** Vereador Dr. Paulo Sarz, Diretor-Executivo; Pelé Convidado, Vereador Dr. Paulo Sarz, Presidente da Câmara Municipal de Dona Francisca-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS-4332/2004 - INTERLEIGS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa InterleigS e a Câmara Municipal de Doutor Ricardo-RS; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa InterleigS; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE APROVAÇÃO:** 17/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa InterleigS; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Administração, Excmo. Sr. Convidado, Vereador Adão Miguel Tomasi, Presidente da Câmara Municipal de Doutor Ricardo-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS-4323/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PROSAD/SENADO e o Município de Goiás. **PROGRAMA:** Interlegis e a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul-RS. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 24/05/2004. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PROSADEN - Exmo. Sr. Perceirão Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Município de Encruzilhada do Sul-RS - Exmo. Sr. João Figueiro, Presidente da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS-4322/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - CIPRODAS, e a Câmara Municipal de Eryal Grande-RS; PROPOSIÇÃO: Aumento do Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Eryal Grande-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DI: A CI/INFORMÁTICA: 08/07/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PROPOSIÇÃO - Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal - Diretor Executivo: Rolo Conveioado, Vereador Adiles Nonense Acher, Presidente da Câmara Municipal de Eryal Grande-RS.

ESPÉCIE: Convênio nº. RS-43238/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, autarquia do Grupo Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Esmeralda-RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 17/06/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exm. Sr. Roberto de Souza Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio - Vernendo José Rodrigues Galvão, Presidente da Câmara Municipal de Esmeralda-RS.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	12
Processo Nº	163/04-0
Rubrica	A



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Colinas
Rua Olavo Bilac, nº 370
Colinas - RS

Folha Nº	13
Processo Nº	J63/04-0
Rubrica	A



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente Instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

[Assinatura]
Km Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

[Assinatura]

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25/06/2008

Folios N°	54
Proceso N°	163/0470
Rubrica	<i>[Signature]</i>

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

N

ATAIRE

E

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Colinas
 Rua Olavo Bilac, nº 370
 Colinas - RS
 95895-000

C

UF

PAÍS / PAYS

D

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

A

EBIMENTO

DATE DE LIVRATION

 CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

Andréia Sonia Sulzbach
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

10/09/08
 DATE DE LIVRATION

AGC Colinas
 CARIMBO DE ENTREGA

ANDRÉIA SONIA SULZBACH
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT

9073789548
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

[Signature]
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT

10 SET 2008
 CARIMBO DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Colinas RS
 CARIMBO DE ENTREGA



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

CORREIOS
BRÉSIL

RO 1 3 4 0 8 9 6 7 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

Q13 SET 2002

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h

: h

■ ■ ■

PREENDE-SE COM LETHA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOI

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**
RETOUR